



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, no uso de suas prerrogativas legais, devidamente autorizada pelo(a) ordenador(a) de despesas, através do Pregoeiro IGOR FERRO RAMOS, e equipe de apoio, designados pelas portarias nº 014/17 de 02 de janeiro de 2017 e 020/2020 de 10 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de execução indireta, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 12.986, de 17 de março de 2006, Decreto Federal nº 6.204/2007, aplicando subsidiariamente no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local:	site: www.licitacoes-e.com.br
Início do acolhimento das propostas:	A partir do dia: 20/05/2020 - Às 10h00min
Limite para acolhimento das propostas:	Até o dia 03/06/2020 - Às 09h30min
Abertura das Propostas:	No dia 03/06/2020 - Às 09h30min
Data e hora de disputa:	No dia 03/06/2020 - Às 10h00min
Tempo de duração da Fase Eminente de Lances:	05 (cinco) minutos
Referência de tempo:	Horário de Brasília
Local para Retirada do Edital e Seus Anexos:	O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br - Licitação Eletrônica nº 816335 , e no site: www.bomconselho.pe.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, designados pelas portarias n° 014/17 de 02 de janeiro de 2017 e 020/2020 de 10 de janeiro de 2020, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras do Banco do Brasil, no endereço www.licitacoese.com.br.

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no LICITACOES-E e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão às últimas.

II – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO E AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, em conformidade com o(s) lote(s) descritos em Edital, Termo de Referência, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

III – DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VII**, conforme descrito abaixo:

I - Termo de Referência (anexo I);

II - Minutas da Ata de Registro de Preços;

III - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (anexo III);

IV - Declaração Conjunta (anexo IV);

V - Declaração de Grau de Parentesco (anexo V);

VI – Modelo de Proposta Comercial (VI);

VII - Minutas dos Contratos – PREF, FME e FMDS (anexos VII “a” “b” e ‘c”).

3.2 Os anexos constantes subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente edital.

IV – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;



- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
- 4.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 4.1.11. Publicar a ata da sessão;
- 4.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Pregão:

- 5.1.1. As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas” do Banco do Brasil S.A.
- 5.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 5.1.3 Para maiores informações, acesse: www.licitacoes-e.com.br e clique em Solicitação de Credenciamento no Licitacoes-e.
- 5.1.4 A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

5.2 É vedada a participação de empresas:

- 5.2.1 Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
- 5.1.2 À empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 5.1.3 Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.1.4 **Que estejam sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a União, Estados e Municípios.**
- 5.1.5 Empresa que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE.
- 5.1.6 Cooperativas ou empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- 5.1.7 Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 5.1.8 Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio no Banco do Brasil S.A.
- 5.1.9 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.
- 5.1.10 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.



VI – DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1.** O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil”, em qualquer agência de todo o País, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.
- 6.4** Para o credenciamento será necessário o comparecimento do representante legal da sociedade licitante a estabelecimento indicado pelo provedor do sistema, o fornecimento de cópia do contrato social, do CNPJ/MF e dos documentos pessoais dos sócios, a assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento (de utilização do sistema), a assinatura de **Termo de Nomeação de Representante**, que habilitará a pessoa física indicada a realizar negócios em nome da pessoa jurídica credenciada.
- 6.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 6.6** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.7** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.8** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.9** Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei e Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 6.10** Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não contém os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do BANCO BRASIL, provedor do Sistema.
- 6.11** Para obtenção de auxílio técnico, a licitante deverá entrar em contato com o Suporte do Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil, através do número: 0800 729 0500.

VII – DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 7.1** A partir da data e horários indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas, até a data e hora fixadas para a sessão do Pregão.
- 7.2** A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas.
- 7.3** Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível à inserção de propostas no Sistema de Licitações.
- 7.4** A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), com prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados de sua abertura.
- 7.5** Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



7.6 É vedado ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-lo antes da abertura de proposta de preço, ou seja, durante a fase de acolhimento, o descumprimento desta exigência acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.7 As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;
- d) Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;
- e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

VIII – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto no item 5 deste edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

8.2 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado O **VALOR TOTAL DE CADA ITEM**, obtido através da **soma** dos subtotais resultantes da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

8.3 **As propostas de preços deverão ser enviadas ao sistema considerando o VALOR TOTAL PARA CADA ITEM**, obtido através da **soma** dos subtotais resultantes da **multiplicação dos valores unitários** dos itens pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

8.4 Serão desclassificadas as propostas iniciais com valor superior ao máximo admitido para CADA ITEM ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

8.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.6 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.7 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital, a proposta de preços expressa em moeda nacional, com no máximo dois algarismo após a vírgula.

9.2 A disputa será por **MENOR PREÇO ITEM**, contudo, será observado o **valor unitário** para fins de conferência e **validação da proposta**.

9.3 Serão desclassificadas as propostas e os lances com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução



do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).

9.4 Julgamento das Propostas

9.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.6 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

9.7 O critério de julgamento das propostas será o de menor PREÇO POR ITEM.

X – DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 A partir do horário descrito no preâmbulo do edital e previsto no sistema terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação s propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento, previstas neste Edital.

10.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3 Para fins de formulação dos lances os licitantes deverão durante toda etapa de lances ofertarem o preço **POR ITEM**.

10.4 Só serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo sistema pelo próprio licitante.

10.5 No preço dos lances deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, transportem de qualquer natureza, materiais empregados, insumos, inclusive ferramentas, seguro, utensílios e equipamento, administração, impostos, taxas e despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

10.6 O sistema não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o Item.

10.7 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação ao autor do lance aos demais participantes.

10.8 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante o encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, quando será do início automaticamente pelo sistema, no tempo aleatório, que transcorrerá no período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção de lances.

10.9 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.10 Findo a fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica www.licitacoes-e.com.br, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.13 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, solicitação de contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais vantajoso para o município, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.14 O Pregoeiro deverá negociar contraproposta exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, sendo vedada a negociação por qualquer outro meio.



10.15 O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances para cada item, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.17 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado à licitante autora da proposta ou lance de menor preço.

10.18 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as estimativas para contratação.

10.19 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado.

10.20 Ao final da sessão, o licitante deverá remeter imediatamente via e-mail, a documentação necessária a habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e providenciar o encaminhamento dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.21 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto deverá ser formulada pela empresa vencedora e enviada através do e-mail: cplbomconselho@gmail.com, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, bem como suas respectivas planilhas.

10.22 O Pregoeiro através do sistema eletrônico poderá, motivadamente, cancelar o(s) lance(s) que não esteja(m) de acordo com as exigências do presente edital e/ou que consignarem preços inexequíveis, onde, na ocasião, o sistema enviará mensagem específica, comunicando aos licitantes.

XI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 Ao final da sessão, o arrematante deverá remeter imediatamente via e-mail, a proposta de preços da empresa através do endereço eletrônico: e-mail cplbomconselho@gmail.com, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior envio da proposta de preços original a qual deverá ser entregue em um prazo máximo de 05 (cinco) dias para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO-PE, Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão – Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho/PE.

XII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

12.1 A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

12.2 - A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:



12.2.1- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.

12.2.2- Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.

12.2.3- Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;

12.2.4- Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;

12.2.5 - indicar a marca e a referência do(s) produto(s) ofertado(s), exigência esta necessária para aferir a compatibilidade do objeto com o edital.

12.2.6- Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).

12.3- As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;
- d) Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;
- e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

12.4 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Bom Conselho não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que:

12.5.1. Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados.

12.5.2. Serão considerados superfaturados as propostas de preços que foram apresentados com valor superior ao máximo admitido.

12.5.3. Serão considerados inexequíveis as propostas de preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado, mediante composição de custos em atendimento e contemplando todos os roteiros constantes das planilhas e termo de referência disponibilizados pela Administração.



- 12.6** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Bom Conselho não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 12.7** As licitantes deverão juntar ao sistema eletrônico às propostas de preços e planilhas de composição de custo unitário para cada rota, preenchida com seus respectivos valores;
- 12.8** Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com legislação que vigor os tributos, encargos sociais e outros, a licitante ficará sujeita sob a penalidade de desclassificação;
- 12.9** Como requisito para participação no pregão eletrônico, os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico;
- 12.10** Em caso de licitantes que venha a ser representado, encaminhar Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais;
- 12.11** Os licitantes que não atenderem ao item 7.3 e seus subitens ficarão sujeitas sob as penalidades de desclassificação de sua proposta de preço.
- 12.12** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementar, será efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- Questionamento junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a inicBom Conselhova privada;
 - Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

13.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.3 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor médio estimado para a contratação.

13.4 - Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13.5 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

13.6 - Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.



13.7 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela mais bem classificada.

13.8 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.9 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

13.10 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.

13.11 - Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á o sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.12 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.13 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

13.14 - **Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.**

13.15 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1- Ao final da sessão, o arrematante deverá remeter imediatamente via e-mail cplbomconselho@gmail.com, toda a documentação para habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e providenciar o encaminhamento dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, numerando todas as folhas de seu conteúdo, para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO-PE, Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão – Rua Vidal de Negreiros, 43– Centro – Bom Conselho/PE.

14.2 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.3 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar nº123/2006), negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

XV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

15.1 A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, em envelope opaco e fechado, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, CEP, E-mail, telefone e/ou fax). Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:



15.1.1 Habilitação jurídica;

15.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.3 Qualificação econômico-financeira;

15.1.4 Qualificação Técnica.

15.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

15.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

15.1.1.4 Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

15.1.1.5 Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

15.1.1.6 Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

15.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

15.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado ou equivalente** onde a licitante esteja sediada);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens “a” e “b” acima.

15.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União**, expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;



c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

15.1.2.4 Certidão de regularidade para com o **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF**;

15.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

15.1.2.6 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

15.1.2.7 Certidão negativa de inidoneidade para licitar, emitida pelo Tribunal de contas da União.

15.1.2.8 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

15.1.2.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.1.2.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às Microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.1.2.11 A não regularização da documentação, no prazo do item **15.1.2.10**, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.1.2.12 A consulta aos cadastros que se referem os subitens **15.1.2.6**, **15.1.2.7**, **15.1.2.8**, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

15.1.2.13 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;



15.1.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio – primeiro e segundo grau;

15.1.3.3 A certidão descrita no subitem 15.1.3.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 15.1.3.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15.1.3.3.1 Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

15.1.3.3.2 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

15.1.3.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

15.1.3.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

15.1.3.4.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

15.1.3.4.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte):

- a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.1.3.4.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



15.1.3.5 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de liquidez corrente (I LC)

$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1,00$$

Índice de liquidez geral (I LG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

Índice de Solvência Geral (S G)

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

15.1.3.6 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

15.1.3.7 Caso o memorial não seja apresentado, à Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

15.1.3.8. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

15.1.3.9 As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento.

15.1.3.10. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

15.1.3.11 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

15.1.3.12 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

15.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.4.1 Apresentar comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação o qual deverá ser feita através de atestados por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado em Cartório, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

15.1.4.1.1 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.



15.1.4.2 Apresentar comprovação de cadastro junto a ANP - Agência Nacional de do Petróleo, através do Certificado de Posto Revendedor, atualizada.

XVI – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

16.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas NÃO OPTANTE pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

16.2 - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

16.2.1. Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

16.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

16.3.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

16.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

16.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

16.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666



de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XVII – DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

17.1. – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);

17.2. Declaração Conjunta (Anexo IV);

17.3. Declaração de Parentesco (Anexo V)

17.4. Modelo de Proposta comercial (Anexo VI)

17.5. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

17.6. - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

17.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

17.7 - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.8 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

17.9- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

17.10 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

17.11 - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

17.12- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas



pelas LICITANTES.

17.13- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.14- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

17.15 - Durante qualquer fase do julgamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

17.16 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

17.17 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

XVIII – DOS RECURSOS

18.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e fundamentado, através do sistema eletrônico, imediatamente após a divulgação do vencedor, o qual será informado pelo Pregoeiro aos licitantes por meio de mensagem lançada no sistema e através do e-mail cplbomconselho@gmail.com

18.2. Ao licitante que interpor recurso lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

18.2.1 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o site cplbomconselho@gmail.com ou para o fone (87)3771-4705, com posterior envio do original no prazo de 3 (três) dias.

18.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).

18.4 Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade competente.

18.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

18.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIX – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

19.1 Visando garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração, poderá ser exigido amostras dos produtos, apenas do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

19.2 Na hipótese de serem exigidas amostras, estes deverão ser apresentados antes da assinatura do contrato ou a qualquer tempo durante a execução do contrato acompanhadas de laudo técnico emitido por órgão competente.



19.3 A análise e aprovação dos produtos deverão ser realizadas por profissionais qualificados da área, com conhecimento específico dos produtos, e registro no conselho de classe.

XIX – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

19.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o mesmo adjudicará e homologará o procedimento.

19.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo II.

19.3. A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE, para assinar o termo de contrato.

19.4. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

19.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não apresentar a situação regular de que trata os itens 14 ao 15 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

19.6. O licitante subsequente que for convocado para negociação terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para informar se aceita ou não a negociação. Aceita a negociação o mesmo terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a negociação para apresentar a proposta de preços, e os documentos de habilitação.

XX – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Comissão de Licitação de Pregão desta Prefeitura, convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias.

20.2. A Comissão de Licitação de Pregão desta Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preço.

20.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE.

20.3. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



XXI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

XXII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 A Comissão de Licitação de Pregão da Prefeitura de Bom Conselho, localizada na Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro, Bom Conselho/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

22.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Competentes.

22.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

22.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

XXIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo Município para negociação do valor registrado em Ata.

XXIV – DA CONTRATAÇÃO

24.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo VII.

24.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE, para assinar o termo de contrato.



24.3. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

24.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não apresentar a situação regular, e/ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será aplicadas as sanções previstas na minuta do contrato.

XXV – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

25.1. Os produtos – Combustível (gasolina, diesel S10), a entrega deverá ser feita de forma parcelada, no estabelecimento da licitante vencedora do certame, desde que não ultrapasse um raio máximo de até 10 (dez) Km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, localizada na Rua Vidal de Negreiros, 43- Centro - Bom Conselho - PE, seja em estradas de asfalto ou estradas vicinais que liguem o Município de Bom Conselho aos demais Municípios circunvizinhos, visando assim o princípio da economicidade e da livre concorrência, mediante requisição emitida e assinada por responsável do município.

25.2 O licitante vencedor deverá disponibilizar os produtos, sendo que o início da entrega parcelada dos produtos dar-se-á logo após a assinatura do contrato;

25.3 Os Combustíveis, serão fornecidos ao Município através de requisição feita diretamente ao Posto de Abastecimento de responsabilidade da contratada, que deverá observar as normas ditadas pela ANP, relativo ao depósito de combustíveis;

25.4 Os produtos serão entregues parceladamente, de acordo com a quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição, assinada pela Autoridade Superior, Secretário Municipal ou Servidor Público do Município, designado através de Portaria;

25.5 No ato da contratação o Município entregará a contratada, cartão de autógrafo da Autoridade Superior, bem como, cópia da(s) Portaria(s) do(s) Secretário(s) Municipal(is), ou do(s) Servidor(es) designado(s) para autorizar o abastecimento e/ou requisitar outros produtos, acompanhado de cartão de autógrafo do(s) Servidor(es);

25.6 Não será aceito qualquer produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza;

25.7 Não será aceito qualquer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentada na proposta da proponente, ou ainda com prazo de validade vencido, lacre violado, ou que apresentem defeitos de qualquer natureza;

25.8 Os produtos entregues em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo estipulado pelo Município, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

25.9 Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



XXVI – DOS SETORES RESPOSÁVEIS

26.1 A responsabilidade pelo controle do fornecimento dos combustíveis (gasolina, diesel S-10) para o abastecimento da frota municipal, sobre a responsabilidade da Secretaria de Administração, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Educação de Bom Conselho.

26.2 O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, localizada na Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro Bom Conselho - PE, e nas sedes dos fundos, contato pelo telefone: (87) 3771-4705.

XXVII – DO ATESTADO DA NOTA FISCAL

27.1 A Secretaria de Administração, será responsável pelo atesto das Notas Fiscais, devendo para tanto ao receber as notas conferi-los na íntegra e carimbar com carimbo próprio, rubricando-as.

XXVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

28.1.O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de cheque, depósito ou transferência bancária.

28.2.As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Solicitante, conforme abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
CNPJ N. 11.285.954/0001-04
Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro- Bom Conselho - PE.
CEP. 55.330-000
Fone/Fax: (87) 3771-4705

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO
CNPJ N.30.995.947/0001-40
Av. 15 de Novembro, s/n, Centro Bom Conselho - PE.
CEP. 55.330-000
Fone/Fax: (87) 3771-4705

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BOM CONSELHO
CNPJ N. 12.068.976/0001-85
Rua Cleto Campelo, s/n, Centro Bom Conselho - PE.
CEP. 55.330-000
Fone/Fax: (87) 3771-4705

28.3.A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

28.4.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



28.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

28.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

28.7. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

28.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

XXIX – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

XXX – DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

30.1 O(s) contrato(s) advindo(s) do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

XXXI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

31.1. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta dos órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da celebração do contrato

XXXII – DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

32.1. A empresa licitante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar a proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto e com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, bem como suas respectivas planilhas, que deverá ser formulada pela empresa vencedora e enviada através do E-mail: cplbomconselho@gmail.com ou Fax: (87) 3771 – 4705 e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos supracitados documentos originais ou cópia devidamente autenticada, ambos contados a partir do encerramento da etapa de lances.

32.2. A empresa licitante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar a toda a documentação de habilitação através do E-mail: cplbomconselho@gmail.com, ou pelo Fax: (87)37863771 – 4705 e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, ambos contados a partir do encerramento da etapa de lances.



32.3.O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço, será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação da homologação do processo.

32.4.As consultas deverão ser formalizadas e enviadas exclusivamente por e-mail: cplbomconselho@gmail.com

32.5. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

32.6. Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

XXXIII – DAS PENALIDADES

33.1. Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

33.2. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

33.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;



- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

XXXIV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1.É facultado ao Pregoeiro ou ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

34.2.Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

34.3. As empresas participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.4.Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.

34.5.É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.

34.6.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

34.7.O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

34.8.Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

34.9.As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento



equivalente.

34.10. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

34.11. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

A: Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE
Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão
Referente: Ao Pregão Eletrônico nº001/2020
Endereço: Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro – Bom Conselho/PE
CEP: 55.330-000 - FONE: (87) 3771-4705
E-mail: cplbomconselho@gmail.com

34.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Bom Conselho, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bom Conselho, 19 de Maio de 2020

Igor Ferro Ramos
Pregoeiro do Município de Bom Conselho – PE



ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA)

Responsáveis pela Elaboração:

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito do Município

Expedito Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Cibelly Cavalcante Vieira Ferro
Secretária Municipal de Educação FME

Maria Tânia Alexandre Botelho de Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Social/FMAS

Tatiana Miranda de Araújo
Diretora do Orçamento, Registro de Preços e Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

- 1.1 Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa (s), para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO E AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.**

2.0 DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 Objetivando a continuidade dos serviços essenciais do Município de Bom Conselho, dentre estes, todos aqueles que necessitam de meio de transporte para sua realização, bem como, a necessidade de manutenção no que se refere deslocamento de servidores em serviços, ao abastecimento da frota do município para que as secretarias vinculadas exerçam suas atividades como prestação de serviços em perímetros urbanos e rurais, levando-se em consideração a extensão do município com uma sede e sete distritos distantes, necessitando da descentralização dos serviços para que atendam a estes munícipes bem como, manutenção de programas em todas as esferas da administração, como os serviços urbanos da Secretaria de Infraestrutura, os serviços com os agricultores com base nos programas da Secretaria Municipal



de Agricultura, os serviços administrativos que necessitam de transporte e logística com frota própria, dentro e fora dos limites territoriais do município de Bom Conselho, razão pela qual faz-se necessário a aquisição do objeto deste Termo de Referência para as diversas Secretarias do Município, para o Fundo Municipal de Educação, e para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, visando manter a sustentação de serviços essenciais da administração.

- 2.2** Com base neste contexto, e com vista na continuidade das políticas públicas implantadas nesta esfera governamental, fica claro que para um bom desempenho dos serviços prestados a população municipal, bem como a continuidade dos serviços essenciais do Município de Bom Conselho, se faz necessário o fornecimento de combustíveis do tipo gasolina comum e diesel S10, com entrega de forma parcelada, destinadas à manutenção da frota.
- 2.3** Vale ressaltar que os quantitativos ora propostos neste termo de referência tem como base de referência o consumo de combustíveis dos últimos anos por esta municipalidade. Deve ser observado á tempo de elaboração de edital que o quantitativo expresso é para consumo em um período de 12 (Doze) meses de vigência, através de um processo de licitação que contemple a modalidade de registro de preços, com ata de registro de preços para que a unidade orçamentária não seja comprometida.
- 2.4** No que se refere ao modelo de contratação à luz das evidências e particularidades do município e considerando a circunscrição territorial da competência do ente público contratante, a natureza de suas atividades, a exigência de deslocamentos constantes, o número de repartições a serem atendidas, etc. se partimos para uma contratação de gerenciamento informatizado de frota, teremos uma elevação dos custos no que se diz respeito as taxas de administração que serviriam como base para o critério de disputa das empresas que participariam do certame na fase de lances, que por vezes, ensejam um custo muito superior a administração pública do que com a compra em posto físico localizado nos limites de quilômetro delimitados pelo edital. No mais, a falta de competitividade de empresas neste ramo de atuação, restringe o caráter competitivo do processo, ferindo os princípios norteadores da administração pública no que se refere ao princípio da competitividade. Desta forma, a escolha da solução a ser contratada, com base na análise da vantajosidade, é objeto de recomendação do TCU no sentido de que se deve promover análise comparativa entre as diferentes possibilidades, para cada aquisição.
- 2.5** Outro ponto que merece ser evidenciado é com relação à limitação geográfica. Este item não tem o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo, mas, convocar licitantes com propostas mais vantajosas e que atendam os interesses do município, especialmente em dois fatores que consideramos de grande relevância, ou seja, economia e segurança. O objeto da licitação tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota, já que o deslocamento da frota municipal para abastecer em um raio superior a 10 km acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres, até porque existem vários postos de combustível nos limites do Município. O art. 3º, § 1º, I, da Lei das Licitações, que resguarda a ampla competência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade. Em que pese à garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se



trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade. Não se trata de exigência desarrazoada, logo, a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato.

- 2.6** O presente termo de referência foi elaborado a luz das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3.0 DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 3.1. Os produtos do LOTE 01 – Combustível (gasolina e diesel S10), a entrega deverá ser feita de forma parcelada, no estabelecimento da licitante vencedora do certame, desde que não ultrapasse um raio máximo de até 10(dez) Km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, localizada na Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro – Bom Conselho - PE, seja em estradas de asfalto ou estradas vicinais que liguem o Município de Bom Conselho aos demais Municípios circunvizinhos, visando assim o princípio da economicidade e da livre concorrência, mediante requisição emitida e assinada por responsável do município.**
- 3.1.1 O licitante vencedor deverá disponibilizar os serviços,** sendo que o início da entrega parcelada dos produtos dar-se-á logo após a assinatura do contrato;
- 3.3** Os Combustíveis serão fornecidos ao Município através de requisição feita diretamente ao Posto de Abastecimento de responsabilidade da contratada, que deverá observar as normas ditadas pela ANP, relativo ao depósito de combustíveis;
- 3.4** Os produtos serão entregues parceladamente, de acordo com a quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição, assinada pela Autoridade Superior, Secretário Municipal ou Servidor Público do Município, designado através de Portaria;
- 3.5** No ato da contratação o Município entregará a contratada, cartão de autógrafo da Autoridade Superior, bem como, cópia da (s) Portaria (s) do (s) Secretário (s) Municipal (is), ou do (s) Servidor (es) designado (s) para autorizar o abastecimento e/ou requisitar outros produtos, acompanhado de cartão de autógrafo do (s) Servidor (es);
- 3.6** Não será aceito qualquer produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza;
- 3.7** Não será aceito qualquer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentada na proposta da proponente, ou ainda com prazo de validade vencido, lacre violado, ou que apresentem defeitos de qualquer natureza;
- 3.8** Os produtos entregues em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo estipulado pelo Município, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;
- 3.9** Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



4.0 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 4.1 Visando garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração, poderá ser exigido amostras dos produtos, apenas do (s) licitante (s) vencedor (es) do certame.
- 4.2 Na hipótese de serem exigidas amostras, estes deverão ser apresentados antes da assinatura do contrato ou a qualquer tempo durante a execução do contrato acompanhadas de laudo técnico emitido por órgão competente.
- 4.3 A análise e aprovação dos produtos deverão ser realizadas por profissionais qualificados da área, com conhecimento específico dos produtos, e registro no conselho de classe.

5.0 DOS SETORES RESPOSÁVEIS

- 5.1 A responsabilidade pelo controle do fornecimento dos combustíveis (gasolina e diesel S-10), para o abastecimento da frota municipal, sobre a responsabilidade da **Secretaria de Administração de Bom Conselho**.
- 5.2 O atendimento será realizado de **segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, localizada na Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro – Bom Conselho - PE, e nas sedes dos fundos, contato pelo telefone: (87) 3771-4706.

6.0 DOS SETORES RESPOSÁVEIS

- 6.1 A **Secretaria de Administração**, será responsável pelo atesto das Notas Fiscais, devendo para tanto ao receber as notas conferi-los na íntegra e carimbar com carimbo próprio, rubricando-as.

7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão:	1* - 06-01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 2* - 12-01- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. 3* - 13-01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE. 4* - 11.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. 5* - 14.00 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade orçamentária:	1*, 2*, 3* - GABINETE DO SECRETÁRIO 4* - 06.01- GABINETE DO SECRETÁRIO 5* - 02- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Proj./ Ativ.:	1* - 04.122.0405.1.144 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 2* - 15.122.0410.2.146-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO 3* - 20.122.0411.2.173-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE. 4* - 12.361.1201.2.129- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1202.2.133- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.1205.2.138 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 12.364.1208.2.197 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.366.1214.3.136-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12.361.1201.2.185- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB (40%) 12.365.1210.2.789-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSO DO FUNDEB (40%) 5*- 08.122.0801.2.123; 08.122.0801.2.402; 08.122.0801.2.429; 08.122.0801.2.430; 08.128.0801.2.433; 08.128.0805.2.908; 08.241.0816.2.432; 08.243.0814.2.937; 08.243.0815.2.409; 08.243.0816.2.426; 08.244.0801.2.434; 08.244.0815.2.428; 08.244.0815.2.431; 08.244.0815.2.899; 08.244.0815.2.934; 08.244.0817.2.425; 08.244.0818.2.416; 08.244.0818.2.423; 08.244.0818.2.424; 08.244.0818.2.778; 08.244.0818.2.910; 08.244.6019.2.410; 08.306.0815.2.898; 08.363.0805.2.420; 08.243.0806.2.578; 08.243.0806.2.58.1
Elemento:	1*, 2*, 3* - 3.3.90.30.0.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO. 4* - 3.3.90.30.0.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO. 5* - 3.3.90.30.0.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.

7.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

8.0 DO LOTE, ITENS E DOS PREÇOS MÁXIMOS E ESTIMADOS

8.1 A descrição dos lotes e de seus respectivos itens, especificações, quantitativos, preços máximos (unitário e global), para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

LOTE 01 - COMBUSTÍVEIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO PELA ANP*	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO
1	Gasolina Comum	Litros	250.000	R\$ 3,69	R\$ 922.500,00
2	Diesel S-10	Litros	250.000	R\$ 3,14	R\$ 785.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					R\$ 1.707.500,00



VALOR GOBAL DO LOTE 01	R\$ 1.707.500,00
-------------------------------	-------------------------

- **PREÇO CONSTANTE DAS TABELAS DA ANP COMO PREÇO MÁXIMO A SER PRATICADO NO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME JÁ DETERMINADO PELO ACÓRDÃO TCE/PE Nº 1.350/2019.**
- **PREÇO CONSTANTE DE LEVANTAMENTO FEITO NO DIA 12/05/2020, NO SITE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, CONFORME ACÓRDÃO TCE/PE Nº 1.350/2019, CONSTANTE COMO ANEXO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

8.1.1 Dos quantitativos acima descritos, para fins de consignação em Ata de Registro de Preços e eventual contratação, o quantitativo expresso para cada Fundo corresponde à percentagem abaixo relacionada:

40% (quarenta por cento) do quantitativo total, para a **Prefeitura Municipal e suas secretarias vinculadas.**

50% (cinquenta por cento) do quantitativo total, para o **Fundo Municipal de Educação.**

10% (dez por cento) do quantitativo total, para o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.**

- Valor global estimado é de **R\$: R\$ 1.707.500,00 (Um milhão setecentos e sete mil e quinhentos reais).**

8.2 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

8.3 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

8.3.1 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

9.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de **cheque, depósito ou transferência bancária.**

9.2 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias.



- 9.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;
- 9.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;
- 9.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O(s) contrato(s) advindo(s) do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará **até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.0 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 11.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Bom Conselho - PE, 12 de Maio de 2020.

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito do Município



Expedito Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Cibelly Cavalcante Vieira Ferro
Secretária Municipal de Educação FME

Maria Tânia Alexandre Botelho de Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Social/FMAS

Tatiana Miranda de Araújo
Diretora do Orçamento, Registro de Preços e Compras

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

Nº	TIPO DE VEÍCULO	MARCA/MODELO	CHASSI	COR	PLACA	ANO E MODELO	LOTAÇÃO	COMBUSTIVÉL
1	PAS / ONIBUS	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W1FR520198	AMARELA	PDM-1738	2015/2015	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
2	PAS / ONIBUS	AGRALE/MASCA GRANMINI O	9BYC22Y1SBC005344	AMARELA	PER-8329	2011/2011	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
3	PAS / ONIBUS	VW/15.190 EOD E.S.ORE	9532E82W6DR315991	AMARELA	PGD-1765	2012/2013	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
4	PAS / ONIBUS	VW/MPOLO IDEALE R	9BWRL82W89R912050	BRANCO	KLR-2282	2008/2009	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
5	PAS / ONIBUS	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W8DR316107	AMARELA	PGI-3873	2012/2013	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
6	PAS / MICROONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	93PB55M10EC049619	AMARELA	PGT-1756	2013/2014	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
7	MICROONIBUS - SEM PLACA	X	X	AMARELA	X	X	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
8	PAS / ONIBUS	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	9BM384069HB051950	AMARELA	PCY-3446	2016/2017	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
9	PAS / ONIBUS	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W9ER446690	AMARELA	PEC-3630	2014/2014	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
10	PAS / ONIBUS	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W7ER447563	AMARELA	PEC-7850	2014/2014	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
11	PAS / ONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC	93PB36D2M8C025888	AMARELA	KJJ-6396	2008/2008	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
12	CAR / CAMINHAO	VW/8.150 E DELIVERY PLUS	9533A52P9BR173737	VERMELHA	PEY-7103	2011/2011	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
13	CAR / CAMINHAO	VW/8.160 DRC 4X2	9531M52P4FR523554	BRANCA	PDD-6608	2015/2015	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
14	ESP / CAMINHONETE	CHEVROLET/S10 LT DD4A	9BG148FK0JC417729	BRANCA	PCS-3624	2017/2018	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
15	PAS / MOTOCICLETA	HONDA/CG150 FAN ESDI	9C2KC1680ER531355	PRETA	OYP-3615	2014/2014	SEC. EDUCAÇÃO	ALCO/GASOL
16	CAR / MOTOCICLETA	HONDA/CG150 CARGO ESD	9C2KC1640ER000286	BRANCA	PCA-2805	2014/2014	SEC. EDUCAÇÃO	ALCO/GASOL



17	CAR / MOTOCICLETA	HONDA/CG 160 CARGO ESDI	9C2KC2220HR001566	BRANCA	PCG-6083	2017/2017	SEC. EDUCAÇÃO	ALCO/GASOL
18	PAS / AUTOMOVEL	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	9BD15844AB6490458	BRANCA	KFT-6069	2010/2011	SEC. EDUCAÇÃO	ALCO/GASOL
19	PAS / ONIBUS	VW/15.190 EOD E.HD ORE	9532E82W1KR914066	AMARELA	PCU-0196	2018/2019	SEC. EDUCAÇÃO	DIESEL
20	PAS / AUTOMOVEL	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	9BGKL48U0JB224158	BRANCA	PCS-3714	2018/2019	SEC. EDUCAÇÃO	ALCO/GASOL
21	PAS / MOTOCICLETA	HONDA/XRE 300	9C2ND0910CR001342	BRANCA	PFS-5415	2011/2012	ADM	GASOLINA
22	PAS / MOTOCICLETA	HONDA/XRE 300	9C2ND0910CR008123	BRANCA	PFM-1555	2012/2012	ADM	GASOLINA
23	PAS / MOTOCICLETA	HONDA/XRE 300	9C2ND0910CR005856	BRANCA	PFM-1225	2012/2012	ADM	GASOLINA
24	PAS / AUTOMOVEL	I/FIAT SIENA FIRE FLEX	8AP17206LC2254558	PRETA	PFV-0246	2012/2012	ADM	ALCO/GASOL
25	PAS / MOTOCICLETA	HONDA/XRE 300	9C2ND0910CR008953	BRANCA	PFM-1485	2012/2012	ADM	GASOLINA
26	PAS / MOTOCICLETA	HONDA/NXR150 BROS ESD	9C2KD0540BR111257	VERMELHA	PFM-9917	2011/2011	AGRICULTURA	ALCO/GASOL
27	PAS / MOTOCICLETA	HONDA/NXR150 BROS KS	9C2KD03208R025040	VERMELHA	KGZ-7016	2008/2008	AGRICULTURA	GASOLINA
28	TRATOR	TRATOR JONH DEERE	X	X	X	2013	AGRICULTURA	DIESEL
29	TRATOR 1	MASSEY FERGUNSON	X	X	X	X	AGRICULTURA	DIESEL
30	TRATOR 2	MASSEY FERGUNSON	X	X	X	X	AGRICULTURA	DIESEL
31	TRATOR 3	MASSEY FERGUNSON	X	X	X	X	AGRICULTURA	DIESEL
32	TRATOR 4	MASSEY FERGUNSON	X	X	X	X	AGRICULTURA	DIESEL
33	TRATOR 5	MASSEY FERGUNSON	X	X	X	X	AGRICULTURA	DIESEL
34	TRATOR	LS PLUS 90	X	X	X	X	AGRICULTURA	DIESEL
35	PATROSCANIA	X	X	X	X	X	INFRAESTRUTURA	DIESEL
36	CARREGADEIRA	NEY HOLLANDS	X	X	X	X	INFRAESTRUTURA	DIESEL
37	PATROL	CATERPILAR	X	X	X	X	INFRAESTRUTURA	DIESEL
38	CAR / CAMINHAO	VW/26.280 CRM 6X4	953658269ER408345	BRANCA	PGO-8619	2013/2014	INFRAESTRUTURA	DIESEL
39	CAR / CAMINHAO	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	9BM693388DB926701	BRANCA	PGU-9648	2013/2013	INFRAESTRUTURA	DIESEL
40	PAS/ MICROONIBUS	FIAT/DUCATO MINIBUS	93W244M2392031379	BRANCA	KJQ-5716	2008/2009	DES. SOCIAL	DIESEL
41	PAS/ AUTOMOVEL	FIAT/SIENA EL.1.0 FLEX	8AP372110D6052936	BRANCA	PGD-6154	2013	DES. SOCIAL	ALCO/GASOL
42	ESP/ CAMINHONETE	STRADA HD WKCD E	9BD57834FJY252469	BRANCA	PDG-7190	2018	DES. SOCIAL	ALCO/GASOL
43	PAS/MOTOCICLETA	HONDRA CG125I FAN	9C2JC6900JR307430	PRETA	PGZ-0573	2017/2018	DES. SOCIAL	GASOLINA



ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE CONSUMO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
(MÊS DE FEVEREIRO DE 2020).

COMBUSTIVEL MÊS DE FEVEREIRO DIA 01/2020 - ADMINISTRAÇÃO		
SETOR	LITROS	COMBUSTIVEL
MOTO - PFS-5415	79.4	GASOLINA
MOTO - PFM-1555	82.4	GASOLINA
MOTO - PFM-1225	79.0	GASOLINA
CARRO SIENA - PFV-0246	889.7	GASOLINA
MOTO - PFM-1485	77.7	GASOLINA
TOTAL GERAL	1.208,20	

COMBUSTIVEL MÊS DE FEVEREIRO DIA 01/2020 - AGRICULTURA		
SETOR	LITROS	COMBUSTIVEL
MOTO - PFM-9917	36.4	GASOLINA
MOTO - KGZ-7016	37.5	GASOLINA
TRATOR JONH DEERE 2013	2549.9	DIESEL
05 TRATORES NOVOS MASSEY FERGUNSON	3073.2	DIESEL
TRATOR LS PLUS 90	3362.6	DIESEL
TOTAL GERAL	9.059,60	

COMBUSTIVEL MÊS DE FEVEREIRO DIA 01/2020 - INFRA-ESTRUTURA		
SETOR	LITROS	COMBUSTIVEL
PATROSCANIA	1469.9	DIESEL
CARREGADEIRA NEY HOLLANDS	2449.4	DIESEL
PATROL CATERPILAR	2186.2	DIESEL
CARRO PIPA - PGO-8619	1917.7	DIESEL
CAÇAMBÃO	2451.2	DIESEL
TOTAL GERAL	10.474,40	



COMBUSTIVEL MÊS DE FEVEREIRO DIA 01/2020 – EDUCAÇÃO		
SETOR	LITROS	COMBUSTIVEL
ONIBUS - PDM-1738		DIESEL
ONIBUS - PER-8329	2.096,59	DIESEL
ONIBUS - PGD-1765	2.093,17	DIESEL
ONIBUS - KLR-2282	2.094,52	DIESEL
ONIBUS - PGI-3873	2.070,00	DIESEL
MICROONIBUS - PGT-1756	2.070,00	DIESEL
MICROONIBUS - SEM PLACA	2.078,00	DIESEL
ONIBUS - PCY-3446	2.068,00	DIESEL
ONIBUS - PEC-3630	2.071,00	DIESEL
ONIBUS - PEC-7850	2.069,00	DIESEL
ONIBUS - KJJ-6396	2.068,00	DIESEL
CAMINHÃO - PEY-7103	2.066,00	DIESEL
CAMINHÃO - PDD-6608	2.068,00	DIESEL
CARRO S10 - PCS-3624	2.066,00	GASOLINA
MOTO - OYP-3615	2.036,00	GASOLINA
MOTO - PCA-2805	41,92	GASOLINA
MOTO - PCG-6083	40,00	GASOLINA
CARRO UNO - KFT-6069	38,51	DIESEL
ONIBUS NOVO -	1.588,28	GASOLINA
CARRO ONIX - PCS-3714	2.006,59	GASOLINA
	1.678,50	GASOLINA
	1.678,50	GASOLINA
TOTAL GERAL	34.408	



ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELOS FUNDOS VINCULADOS DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019, QUE DEMONSTRAM O VALOR MÉDIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 0001/2020 SRP

O *****
CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº
.* */****_**
Sr. *****
Sr. *****
Brasileiro (a), Casado (a), capaz, inscrita no CPF nº e
RG nº SSP/....., residente na Cidade de Bom Conselho - PE, e do outro lado a
empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº
....., neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº
....., inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à, na cidade de
....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante
os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,
fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº
8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

DO OBJETO

CLÁUSULA I - O objeto da presente ata é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO E AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, conforme especificações constantes no termo de referência.

DA EMPRESA VENCEDORA

CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: _____
CNPJ _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante: _____
CPF/MF: _____ RG: _____ Órgão Exp.: _____



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

DA VIGÊNCIA DA ATA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA V - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

CLÁUSULA VII - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA VIII - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA X- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XI - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA XII - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

CLÁUSULA XIV - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA XV - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.



CLÁUSULA XVI - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativos solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XVII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA XVIII - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XIX - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei



10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, ____ de ____ de 2020.

ORGÃO GERENCIADOR
Prefeitura Municipal de Bom Conselho

CPF Nº _____
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Administração e Planejamento

FORNECEDOR REGISTRADO
(representante)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
IGOR FERRO RAMOS
PREGOEIRO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A empresa _____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (_____), _____ de _____ de **2020**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF Nº

Observa: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.



ANEXO IV

**“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA
(documento obrigatório).**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
IGOR FERRO RAMOS
PREGOEIRO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Observa: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.



ANEXO V

(MODELO) - DECLARAÇÃO (GRAU DE PARENTESCO).
(documento obrigatório).

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
IGOR FERRO RAMOS
PREGOEIRO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____. **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Bom Conselho**, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Observa: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) Nº 001/2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
IGOR FERRO RAMOS
PREGOEIRO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A empresa, inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na, com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal, apresentamos nossa proposta de preço, para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, AO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO E AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.**

Nossa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Planilha de preços anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ (.....)

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR

Item	Especificação	Marca	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Tot.

Cidade (_____), _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Observa: A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.



**ANEXO – VII “A” – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº -----/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO E A EMPRESA..... CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Dannilo Cavalcante Vieira, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 054.239.854-04 portador da cédula de Identidade Nº 15021999 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____ inscrita CNPJ/NP sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____ inscrito no **CPF/MF** sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº XXXXSSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº 008/2020, Pregão Presencial nº ___/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº ___/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- a) O prazo para entrega do objeto será em conforme edital após a entrega da ordem de fornecimento pela secretaria solicitante.
- b) **Os valores são fixos e irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio econômico financeiro da proposta.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) O fornecimento será efetuado imediatamente após a autorização da secretaria solicitante;
- b) No ato do fornecimento do combustível deverá ser emitido cupom, indicando o valor registrado na bomba, bem como a quantidade exata do abastecimento.
- c) A **CONTRATANTE** recusará o combustível nos seguintes casos:
 - . Densidade fora dos padrões;



- .Erro quanto ao produto solicitado;
- .Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição;
- .Presença de outras substâncias que o compõem em percentuais distintos dos permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ ----
----- (_____), conforme disposto na
proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta), dias após a entrega do material, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto a especificação dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

ENTIDADE:	1- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
Órgão:	1* - 06-01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 2* - 12-01- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. 3* - 13-01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
Unidade orçamentária:	1*, 2*, 3* - GABINETE DO SECRETÁRIO
Proj./ Ativ.:	1* - 04.122.0405.1.144 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 2* - 15.122.0410.2.146-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO 3* - 20.122.0411.2.173-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
Elemento:	1*, 2*, 3* - 3.3.90.30.0.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias de fábrica oferecidas, as quais deverão ser as mesmas do modelo adquirido, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminado; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura;

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

V – A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o produto que não apresentar condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano.

VI – Os serviços objeto desta licitação, mesmo entregues e aceitos ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores deste Município, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese previsto no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:



I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:**
- b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;**
- b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de execução;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 08(oito) horas, contadas da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº ____/20, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho, XX de _____ de 2020.

Dannilo Cavalcante Vieira
Contratante.

Contratada



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- d) O fornecimento será efetuado imediatamente após a autorização da secretaria solicitante;
- e) No ato do fornecimento do combustível deverá ser emitido cupom, indicando o valor registrado na bomba, bem como a quantidade exata do abastecimento.
- f) A CONTRATANTE recusará o combustível nos seguintes casos:
 - . Densidade fora dos padrões;
 - . Erro quanto ao produto solicitado;
 - . Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição;
 - . Presença de outras substâncias que o compõem em percentuais distintos dos permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ -----
----- (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta), dias após a entrega do material, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto a especificação dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

ENTIDADE:	6- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO
Órgão:	11.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
Unidade orçamentária:	06.01- GABINETE DO SECRETÁRIO
Proj./ Ativ.:	12.361.1201.2.129- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1202.2.133- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.1205.2.138 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 12.364.1208.2.197 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.366.1214.3.136-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12.361.1201.2.185- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB (40%) 12.365.1210.2.789-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM



	RECURSO DO FUNDEB (40%)
Elemento:	3.3.90.30.0.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias de fábrica oferecidas, as quais deverão ser as mesmas do modelo adquirido, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminado; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura;

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

V – A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o produto que não apresentar condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano.

VI – Os serviços objeto desta licitação, mesmo entregues e aceitos ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores deste Município, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.



Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese previsto no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- c) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:**
- d) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- d) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrígidos;**
- e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de execução;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 08(oito) horas, contadas da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº ____/20, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Bom Conselho, XX de _____ de 2020.

GESTORA DO FUNDO DE EDUCAÇÃO
Contratante.

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF



**ANEXO – VII “C” –
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº -----/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO E A EMPRESA..... CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/20 - PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/20

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.068.976/0001-85, neste ato representado por seu secretário o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, portador da cédula de Identidade Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____ inscrita CNPJ/NP sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____ inscrito no **CPF/MF** sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº XXXXSSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº ___/20, Pregão Presencial nº ___/20, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO**, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº ___/20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- e) O prazo para entrega do objeto será em conforme edital após a entrega da ordem de fornecimento pela secretaria solicitante.
- f) **Os valores são fixos e irrevoluíveis, ressalvado o equilíbrio econômico financeiro da proposta.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- g) O fornecimento será efetuado imediatamente após a autorização da secretaria solicitante;
- h) No ato do fornecimento do combustível deverá ser emitido cupom, indicando o valor registrado na bomba, bem como a quantidade exata do abastecimento.
- i) A CONTRATANTE recusará o combustível nos seguintes casos:
 - . Densidade fora dos padrões;
 - . Erro quanto ao produto solicitado;
 - . Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição;
 - . Presença de outras substâncias que o compõem em percentuais distintos dos permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ -----
----- (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta), dias após a entrega do material, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto a especificação dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

ENTIDADE:	3- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão:	14.00 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade orçamentária:	02- FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./ Ativ.:	08.122.0801.2.123; 08.122.0801.2.402; 08.122.0801.2.429; 08.122.0801.2.430; 08.128.0801.2.433; 08.128.0805.2.908; 08.241.0816.2.432; 08.243.0814.2.937; 08.243.0815.2.409; 08.243.0816.2.426; 08.244.0801.2.434; 08.244.0815.2.428 08.244.0815.2.431; 08.244.0815.2.899; 08.244.0815.2.934; 08.244.0817.2.425; 08.244.0818.2.416; 08.244.0818.2.423; 08.244.0818.2.424; 08.244.0818.2.778; 08.244.0818.2.910; 08.244.6019.2.410; 08.306.0815.2.898; 08.363.0805.2.420 08.243.0806.2.578; 08.243.0806.2.58.1



Elemento:	3.3.90.30.0.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.
------------------	---

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias de fábrica oferecidas, as quais deverão ser as mesmas do modelo adquirido, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminado; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura;

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

V – A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o produto que não apresentar condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano.

VI – Os serviços objeto desta licitação, mesmo entregues e aceitos ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores deste Município, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese previsto no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado



expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- e) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:**
- f) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- g) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;**
- h) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- i) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de execução;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 08(oito) horas, contadas da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.



Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº ____/20, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho, XX de _____ de 2020.

GESTOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante.



Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF